

INFORMATIVO

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Número 005/2025
19 de setembro de 2025

Organizadores:

Samire Dantas de Oliveira
(Assistente Técnica da DECEC)
Maria Eduarda Bezerra Lima
(Estagiária DECEC)

Coordenação:

Diretoria Executiva da Central de Compras – DECEC/SEAD/PB

INTRODUÇÃO

Este informativo tem como propósito oferecer suporte aos membros da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração do Governo da Paraíba, fornecendo uma visão abrangente das informações cruciais nas esferas de Licitação e Contratos Públicos. Ele apresenta um resumo das decisões e inovações mais relevantes provenientes dos Tribunais e estudiosos especializados na área, ao mesmo tempo em que mantém os leitores informados sobre as últimas atualizações normativas. Desejamos uma excelente leitura!

SUMÁRIO

1. REGULAMENTAÇÕES

- 1.1 Lei nº 15.210, de 16 de setembro de 2025;
- 1.2 Medida Provisória nº 1309, de 13 de agosto de 2025;
- 1.3 Portaria AGU nº 403, de 05 de agosto de 2025;
- 1.4 Portaria MGI - SEGES- Central nº 6.846, de 18 de agosto de 2025;
- 1.5 Portaria Normativa SE/CGU Nº 226, de 9 de setembro de 2025;
- 1.6 Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025.

2. ACÓRDÃOS E ORIENTAÇÕES

- 2.1 Acórdão 1351/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Irregularidade. Sistema de Registro de Preços. Contratação. Extinção da Ata;
- 2.2 Acórdão 1540/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Irregular. Exigência. Edital. Atestado de Capacidade Técnica. Contrato;
- 2.3 Acórdão 1466/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Qualificação Técnica. Capacidade Técnico- Operacional. Vedação. Soma. Licitação de Alta Complexidade Técnica;
- 2.4 Acórdão 1564/2025 - Plenário - TCU - Pregão. Empresa. Proposta Vencedora. Desclassificação de Licitantes. Irregularidade na Condução da Licitação. Liberdade Econômica;
- 2.5 Acórdão 1354/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Critério. Maior Desconto. Vedação. Limite Máximo. Preço Mínimo. Proposta Mais Vantajosa;
- 2.6 Acórdão 1490/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Documento Falso. Atestado de Capacidade Técnica. Dolo. Declaração de Inidoneidade;
- 2.7 Acórdão 1571/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Pregão. Princípio da Publicidade. Transparência. Sessão. Suspensão. Comunicação. Tempestividade;
- 2.8 Acórdão 1622/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Irregularidade. Exigência. Registro Cadastral. Habilitação de Licitante;
- 2.9 Acórdão 1712/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Orçamento Estimativo. Preço. Pesquisa de Preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços;
- 2.10 Acórdão 1979/2025 - Plenário- TCU - Licitação. Diligência. Preço. Inexequível. Propostas. Edital;
- 2.11 Acórdão 1855/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Orçamento Estimativo. Elaboração. Estimativa de Preço. Pesquisa de Preço. Referência. Local. Preço de Mercado. Inexequibilidade;
- 2.12 Acórdão 1850/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Estudo de Viabilidade. Locação. Estudo Técnico Preliminar. Veículo. Opção. Aquisição. Análise de Custos. Benefícios. Seguro;
- 2.13 Acórdão 1970/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Direito de Preferência. Empresa de Pequeno Porte. Receita Bruta. Limite. Exclusão. Contrato Administrativo;
- 2.14 Acórdão 1992/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Serviço. Irregularidade. Proposta. Preço. Taxa de Administração.

Veículo. Manutenção;

2.15 Acórdão 6119/2025 - Primeira Câmara - TCU - Licitação. Qualificação Econômico-Financeira. Garantia da Proposta. Base de cálculo. Lote. Restrição. Competitividade;

2.16 Acórdão 005261.989.25-5 - TCE/SP - Ata de Registro de Preços. Objetos Padronizados. Demanda. Quantitativo;

2.17 Acórdão 00378/2025-7 - TCE/ES - Licitação. Planejamento. Análise de Riscos. Obrigatoriedade;

2.18 Acórdão 1703/2025 - Pleno - TCE/PR - Edital. Habilitação do Licitante. Exigências. Exceção. Referenciar. Itens. Termo de Referência;

2.19 Acórdão 4200/797- TCE/MG - Princípio da Segregação de Funções. Agente de Contratação. Pregoeiro. Elaboração de Edital;

2.20 Acórdão 4210/853 - TCE/MG - Multa. Pregoeiro. Modalidade Incorreta. Especificação Inadequada. Erro no Orçamento Estimativo. Parcelamento do Objeto;

2.21 Decisão 01847/2025-7 - TCE/ES - Exigência. Atestado de Capacidade Técnica- Profissional. Parcela. Total Estimado da Contratação;

2.22 Prejulgado 2.516 - TCE/SC- Participar. Ata de Registro de Preços. Mesmo Objeto. Quantitativo Inferior. Máximo Previsto no Edital;

2.23 Prejulgado 2.526 - TCE/SC- Ata de Registro de Preços. Prorrogação. Prazo. Renovação. Quantitativo;

2.24 Orientação Normativa AGU nº 98, de 08 de agosto de 2025;

2.25 Orientação Normativa AGU nº 99, de 08 de agosto de 2025;

2.26 Orientação Normativa AGU nº 100, de 13 de agosto de 2025.

3. DICA DE LEITURA

3.1 Planejamento Anual de Contratações e a Inserção da Sustentabilidade nas Aquisições Públicas: impasses e caminhos para uma gestão eficaz e comprometida com a responsabilidade socioambiental;

3.2 Parecer n. 00003/2025/GAB-CGU/CGU/AGU;

3.3 Orientações Técnicas - 2ª Edição.

1. REGULAMENTAÇÕES

1.1 Lei nº 15.210, de 16 de setembro de 2025;

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Disponível em: [Lei 15.210/2025](#). (Acesso em 17 de setembro de 2025).

1.2 Medida Provisória nº 1309, de 13 de agosto de 2025;

A Medida Provisória nº 1309, de 2025, institui o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América. A norma estabelece medidas excepcionais que permitem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **realizar a aquisição, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios tarifados pelo Governo dos Estados Unidos**.

Disponível em: [Medida Provisória nº 1309](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

1.3 Portaria AGU nº 403, de 05 de agosto de 2025;

I - A vigência dos contratos, dos convênios e instrumentos congêneres com escopo predefinido extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo originalmente previsto no ajuste, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

II - É recomendável que a Administração **avalie, no caso concreto**, a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, conforme a situação, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação ajustada, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido, tendo em vista a proibição de instrumentos com prazo de vigência indeterminado.

Disponível em: [Portaria AGU nº 403](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

1.4 Portaria MGI- SEGES- Central nº 6.846, de 18 de agosto de 2025;

Dispõe sobre o **procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa** por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Central de Compras.

Disponível em: [Portaria MGI- SEGES- Central nº 6.846](#) (Acesso em 02 de setembro de 2025).

1.5 Portaria Normativa SE/CGU Nº 226, de 9 de setembro de 2025;

Estabelece os procedimentos e a metodologia de **avaliação de programas de integridade de que trata o Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.**

Disponível em: [Portaria Normativa SE/CGU Nº 226](#) (Acesso em 17 de setembro de 2025).

1.6 Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Disponível em: [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381](#) (Acesso em 19 de setembro de 2025).

2. ACÓRDÃOS E ORIENTAÇÕES

2.1 Acórdão 1351/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Irregularidade. Sistema de Registro de Preços. Contratação. Extinção da Ata;

É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de **contratação única** e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

Disponível em: [Acórdão 1351/2025 - TCU](#) (Acesso em 08 de julho de 2025).

2.2 Acórdão 1540/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Irregular. Exigência. Edital. Atestado de Capacidade Técnica. Contrato;

O Tribunal de Contas da União (TCU) entendeu que é irregular a exigência, em edital, de apresentação de atestado de capacidade técnica que venha obrigatoriamente acompanhado do contrato correspondente ou de nota fiscal.

Disponível em: [Acórdão 1540/2025 -TCU](#) (Acesso em 08 de julho de 2025).

2.3 Acórdão 1466/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Qualificação Técnica. Capacidade técnico - operacional. Vedação. Soma. Licitação de Alta Complexidade Técnica;

A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita somente aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo.

Disponível em: [Acórdão 1466/2025 - TCU](#) (Acesso em 25 de julho de 2025).

2.4 Acórdão 1564/2025 - Plenário - TCU - Pregão. Empresa. Proposta Vencedora. Desclassificação de Licitantes. Irregularidade na Condução da Licitação. Liberdade Econômica;

O TCU analisou falhas em um pregão eletrônico realizado pelo Ministério da Saúde para a compra do hormônio sintético estradiol injetável. A empresa vencedora ofereceu o produto por um valor abaixo do estimado, mas se comprometeu a fornecer apenas 30% da quantidade licitada, que era o mínimo permitido pelo edital.

Para os 70% restantes, outras duas licitantes foram chamadas para negociar, mas acabaram desclassificadas por manterem seus preços originais, mesmo sendo inferiores ao valor estimado, por não igualarem à proposta da vencedora. O TCU considerou a exclusão irregular, com base no art. 82 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.462/2023, que assegura às empresas o direito de manter seus preços ofertados.

O relator, ministro Antonio Anastasia, afirmou que a proposta da vencedora era uma exceção e que não se pode exigir que as demais igualem seus valores, sob risco de violar a liberdade econômica. Além disso, a desclassificação comprometeria o fornecimento do restante do produto. O TCU determinou ao Ministério da Saúde que anule as desclassificações e reabra a fase de classificação das propostas.

Disponível em: [Acórdão 1564/2025 - TCU](#) (Acesso em 25 de julho de 2025).

2.5 Acórdão 1354/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Critério. Maior Desconto. Vedação. Limite Máximo. Preço Mínimo. Proposta Mais Vantajosa;

Na licitação que tem como critério de julgamento das propostas o maior desconto (art. 34, § 2º, da Lei 14.133/2021), é irregular a previsão, no edital, de desconto máximo a ser ofertado pelo licitante, por caracterizar preço mínimo, o que afronta o princípio da competitividade e o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Disponível em: [Acórdão 1354/2025 - TCU](#) (Acesso em 25 de julho de 2025).

2.6 Acórdão 1490/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Documento Falso. Atestado de Capacidade Técnica. Dolo. Declaração de Inidoneidade;

A mera apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso caracteriza o ilícito de fraude à licitação, pois basta a evidenciação de dolo genérico da licitante para a declaração da inidoneidade com base no art. 46 da Lei 8.443/1992, diferentemente do que ocorre na esfera penal, em que o crime de uso de documento falso exige dolo específico.

Disponível em: [Acórdão 1490/2025 - TCU](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.7 Acórdão 1571/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Pregão. Princípio da Publicidade. Transparência. Sessão. Suspensão. Comunicação. Tempestividade;

No pregão eletrônico, a falta de publicação de reabertura da sessão pública, via sistema (chat), com indicação de data e hora e com antecedência de, no mínimo, 24 horas, bem assim com registro da ocorrência em ata, viola os princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e desatende o disposto no art. 43 da IN Seges ME 73/2022.

Disponível em: [Acórdão 1571/2025 - TCU](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.8 Acórdão 1622/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Irregularidade. Exigência. Registro Cadastral. Habilitação de Licitante;

É irregular a exigência de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública como condição de habilitação de licitante, por falta de amparo legal, uma vez que não consta do rol taxativo dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021. Tal exigência não observa o caráter facultativo e as demais condições previstas no art. 70, inciso II, da mesma lei, aplicáveis ao referido registro.

Disponível em: [Acórdão 1622/2025 - TCU](#) (Acesso em 02 de setembro de 2025).

2.9 Acórdão 1712/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Orçamento Estimativo. Preço. Pesquisa de Preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços;

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Disponível em: [Acórdão 1712/2025 - TCU](#) (Acesso em 02 de setembro de 2025).

2.10 Acórdão 1979/2025 - Plenário- TCU - Licitação. Diligência. Preço. Inexequível. Propostas. Edital;

O Tribunal de Contas da União reforçou a obrigatoriedade de realização de diligência prévia sempre que o preço apresentado aparentar ser inexequível. Além disso, reconheceu como legítima a utilização de percentuais para filtrar propostas com indícios de risco, ainda que tal critério não esteja expressamente previsto no edital.

“Com relação à verificação da exequibilidade das propostas, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, a Administração deve promover diligências para obter os elementos necessários para avaliar os custos apresentados, especialmente quando os preços estão abaixo do mercado ou incompatíveis com encargos legais.”

A jurisprudência deste Tribunal aponta para a necessidade de averiguar as propostas com preços reduzidos, oportunizando à licitante a demonstração de viabilidade da sua proposta, como se depreende dos Acórdão 803/2024-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler) e 2189/2022-Plenário (relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti). Nesse sentido, o uso de critérios técnicos auxiliares para triagem de propostas de risco é legítimo, ainda que não previsto no edital, desde que não interfira no julgamento ou acarrete desclassificação automática, sendo aplicado de forma isonômica e documentada.

Assim, o uso do percentual de 30% de variação negativa (soma da diferença entre os salários e fatores-k ofertados e os parâmetros de mercado constantes na Portaria SGD/MGI 6.680/2024) não configurou inovação indevida ao previsto no edital. Tratou-se apenas de mecanismo interno de apoio à decisão administrativa, que não comprometeu os princípios da segurança jurídica, razoabilidade e isonomia.”

Disponível em: [Acórdão 1979/2025 - TCU](#) (Acesso em 02 de setembro de 2025).

2.11 Acórdão 1855/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Orçamento Estimativo. Elaboração. Estimativa de Preço. Pesquisa de Preço. Referência. Local. Preço de Mercado. Inexequibilidade;

Para fins de estimativa de preços em licitação, além de ampla pesquisa, que pode incluir referências de diversas localidades, é essencial se considerar, caso existam referências específicas, o mercado local (art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 4º da IN Seges-ME 65/2021), a fim de se evitar propostas que possam ser inexequíveis em razão de peculiaridades do local de execução do objeto.

Disponível em: [Acórdão 1855/2025 - TCU](#) (Acesso em 17 de setembro de 2025).

2.12 Acórdão 1850/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Estudo de Viabilidade. Locação. Estudo Técnico Preliminar. Veículo. Opção. Aquisição. Análise de Custos. Benefícios. Seguro;

No estudo técnico preliminar de licitação para locação de veículos, deve ser realizada análise de custo-benefício das opções de locação em comparação com os custos de aquisição, considerando todos os dispêndios de propriedade, como seguro e manutenção (art. 9º, inciso III, da IN Seges-ME 58/2022).

Disponível em: [Acórdão 1850/2025- TCU](#) (Acesso em 17 de setembro de 2025).

2.13 Acórdão 1970/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Direito de Preferência. Empresa de Pequeno Porte. Receita Bruta. Limite. Exclusão. Contrato Administrativo;

A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 dessa lei complementar (art. 4º, caput e § 2º, da Lei 14.133/2021).

Disponível em: [Acórdão 1970/2025 - TCU](#) (Acesso em 19 de setembro de 2025).

2.14 Acórdão 1992/2025 - Plenário - TCU - Licitação. Serviço. Irregularidade. Proposta. Preço. Taxa de administração. Veículo. Manutenção;

Em licitações para contratação de serviços de gerenciamento de frota com manutenção de veículos por meio de rede credenciada, é irregular a vedação da oferta de taxas de administração negativas, por ofensa aos princípios da competitividade e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Disponível em: [Acórdão 1992/2025 - TCU](#) (Acesso em 19 de setembro de 2025).

2.15 Acórdão 6119/2025 - Primeira Câmara - TCU - Licitação. Qualificação Econômico-Financeira. Garantia da Proposta. Base de cálculo. Lote. Restrição. Competitividade;

Constitui restrição indevida à competitividade da licitação a exigência de garantia em percentual incidente sobre o valor total dos lotes em disputa, em vez de ser calculada segundo o valor do lote específico ao qual o licitante concorre.

Disponível em: [Acórdão 6119/2025 - Primeira Câmara - TCU](#) (Acesso em 19 de setembro de 2025).

2.16 Acórdão 005261.989.25-5 - TCE/SP - Ata de Registro de Preços. Objetos Padronizados. Demanda. Quantitativo;

Ao iniciar um novo processo para contratar serviços de manutenção e conservação predial por meio do sistema de registro de preços, a Administração deve levar em conta que esse tipo de procedimento acessório é destinado a contratações de caráter imprevisível, que envolvam serviços padronizados ou passíveis de padronização. Os valores estimados para essas contratações devem ser obtidos por meio de pesquisa de mercado ou com base em banco de preços oficial, devidamente atualizado e informado no ato convocatório.

Disponível em: [Acórdão 005261.989.25-5 - TCE/SP](#) (Acesso em 25 de julho de 2025).

2.17 Acórdão 00378/2025-7 - TCE/ES - Licitação. Planejamento. Análise de Riscos. Obrigatoriedade;

A análise de riscos prevista no art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) é etapa obrigatória, autônoma e indispensável do planejamento da licitação, situando-se entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), sendo vedada sua dispensa fora das hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso I, da mesma norma.

Disponível em: [Acórdão 00378/2025-7 - TCE/ES](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.18 Acórdão 1703/2025 - Pleno - TCE/PR - Edital. Habilitação do Licitante. Exigências. Exceção. Referenciar. Itens. Termo de Referência;

Na decisão a orientação sugerida pelo Ministério Público de Contas ao Município de Cruzeiro do Iguaçu para que, nos futuros procedimentos licitatórios, mencione expressamente toda a documentação imprescindível para a habilitação dos licitantes

no próprio edital, deixando evidentes todas as exigências relativas à qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira no próprio instrumento convocatório e evitando referências constantes em itens previstos no Termo de Referência ou outros Anexos do Edital, a não ser em casos pontuais, de modo a não abrir margens para ambiguidade na interpretação das cláusulas editalícias pelos licitantes, em observância ao princípio da informação e da transparência.

Disponível em: [Acórdão 1703/2025 - TCE/PR](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.19 Acórdão 4200/797- TCE/MG - Princípio da Segregação de Funções. Agente de Contratação. Pregoeiro. Elaboração de Edital;

Deve-se evitar que o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação participem da elaboração do edital, em consonância com o art. 7º, § 1º, da nova Lei de Licitações e em respeito ao princípio da segregação de funções.

Disponível em: [Acórdão 4200/797- TCE/MG](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.20 Acórdão 4210/853 - TCE/MG - Multa. Pregoeiro. Modalidade Incorreta. Especificação Inadequada. Erro no Orçamento Estimativo. Parcelamento do Objeto;

Aplicadas multas no valor de R\$4.000,00 ao Diretor e à Pregoeira do órgão, sendo:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais), em face da adoção irregular da modalidade pregão e do uso do sistema de registro de preços para contratação do objeto licitado;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais), em decorrência da ausência de adequada especificação do objeto inserto no item 44.1 do Termo de Referência;
- c) R\$ 1.000,00 (mil reais), em virtude da inexistência de orçamento detalhado apto a demonstrar, de forma clara, a composição dos custos unitários englobados no valor dos serviços licitados;
- d) R\$1.000,00 (mil reais), em função da ausência de demonstração da vantajosidade decorrente do não parcelamento do objeto, em desacordo com o disposto no verbete da Súmula n. 114 desta Corte de Contas;

Disponível em: [Acórdão 4210/853 - TCE/MG](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.21 Decisão 01847/2025-7 - TCE/ES - Exigência. Atestado de Capacidade Técnica- Profissional. Parcela. Total Estimado da Contratação;

O § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece como regra geral a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional para parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do total estimado da contratação, admitindo-se a adoção alternativa dos critérios de maior relevância técnica ou de valor significativo, desde que devidamente motivada a escolha do critério; 2. É admitida, excepcionalmente, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional relativa a parcela cujo valor individual seja inferior a 4% do total estimado da contratação, desde que sua relevância técnica para o adequado cumprimento do objeto esteja devidamente motivada no processo licitatório.

Disponível em: [Decisão 01847/2025-7 - TCE/ES](#) (Acesso em 25 de julho de 2025).

2.22 Prejulgado 2.516 - TCE/SC- Participar. Ata de Registro de Preços. Mesmo Objeto. Quantitativo Inferior. Máximo Previsto no Edital;

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entendeu que os municípios não podem aderir a mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo quando a ata possua quantitativo registrado inferior ao limite máximo previsto no edital.

- 1. Em conformidade com o art. 82, VIII, da Lei n. 14.133/2021, não é possível que os municípios gerenciem ou participem – inclusive por meio de consórcios dos quais são entes consorciados – de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 2. Não há impedimento legal para adesão a outra ata por parte de municípios que gerenciem ou participem – inclusive por meio de consórcios dos quais são entes consorciados –, de ata de registro de preços com o mesmo objeto, desde que a referida adesão seja devidamente justificada à luz de sua vantajosidade para o interesse público, observados os §§ 2º a 7º, do art. 86, da Lei n. 14.133/2021.

Disponível em: [Prejulgado 2.516 - TCE/SC](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.23 Prejulgado 2.526 - TCE/SC- Ata de Registro de Preços. Prorrogação. Prazo. Renovação. Quantitativo;

- 1. É admitida a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificação formal.
- 2. A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da

previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência;

Disponível em: [Prejulgado 2.526 - TCE/SC](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.24 Orientação Normativa AGU nº 98, de 08 de agosto de 2025;

I - A extinção antecipada do contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual poderá se dar com ônus ou sem ônus para a Administração Pública.

II - A extinção antecipada do contrato de execução contínua nestas hipóteses, deverá ser justificada formalmente pela Administração Pública, observada as seguintes balizas:

a) a justificativa deve ser fundamentada na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual, conforme art. 106, III da Lei nº 14.133/2021;

b) a justificativa deve apresentar elementos objetivos e documentados que comprovem a ausência de recursos ou a perda da vantagem contratual.

III - A extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus, prevista no art. 106, III c/c art. 106, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem destes prazos.

IV - A regra do artigo 106, § 1º da Lei 14.133/2021 não é inconstitucional e não obriga a Administração a manter contratos sem crédito orçamentário, pois não impede a Administração Pública de rescindir o contrato, apenas impõe um limite temporal para que a extinção ocorra sem ônus.

V - A Administração Pública pode renunciar à prerrogativa de extinção antecipada do contrato de execução contínua sem ônus prevista no art. 106, III da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital e no contrato e que conste no processo administrativo justificativa fundamentada no interesse público e na vantajosidade econômica.

VI - A Administração Pública pode extinguir o contrato de execução contínua com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário do contrato, desde que ocorra com ônus para Administração, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Disponível em: [Orientação Normativa 98](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.25 Orientação Normativa AGU nº 99, de 08 de agosto de 2025;

I - A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demanda expressa previsão no edital ou em cláusula contratual.

II - No caso dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos celebrados por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, a legalidade da prorrogação do prazo de vigência demanda previsão no respectivo termo de referência ou em cláusula contratual.

Disponível em: [Orientação Normativa 99](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

2.26 Orientação Normativa AGU nº 100, de 13 de agosto de 2025.

Enunciado:

I - No regime jurídico da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são fenômenos próprios dos contratos administrativos, não sendo aplicáveis às atas de registro de preços.

II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o **reajuste** em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

IV - O instituto da preclusão não se aplica ao reajuste em sentido estrito, desde que previsto no edital, uma vez que a medida consiste na aplicação automática (de ofício) de índice de correção por parte da Administração Pública.

V - O instituto da preclusão aplica-se à repactuação na ata de registro de preços quando o fornecedor não solicitar a atualização dos valores antes da data de prorrogação da ata de registro de preços.

VI - A revisão por álea extraordinária da ata de registro de preços não necessita estar prevista em edital e pode ser aplicada a qualquer momento, sempre que necessária ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

VII - Prevista a possibilidade de prorrogação no edital e na ata de registro de preços, mas não havendo cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores. Nesses casos, deve-se colher formalmente a anuência do fornecedor quanto à manutenção dos preços, a fim de evitar discussões futuras.

Disponível em: [Orientação Normativa 100](#) (Acesso em 01 de setembro de 2025).

3.1 Planejamento Anual de Contratações e a Inserção da Sustentabilidade nas Aquisições Públicas: impasses e caminhos para uma gestão eficaz e comprometida com a responsabilidade socioambiental;

A temática da sustentabilidade tem ocupado um espaço cada vez mais relevante nos debates globais e nas políticas internas de diversos países. Um dos pontos centrais dessa discussão é a urgência de adotar um novo modelo de desenvolvimento socioeconômico, que seja capaz de mitigar os impactos negativos gerados pela lógica de crescimento econômico desenfreado, historicamente orientado pelo consumo excessivo de recursos naturais e pela desconsideração de seus efeitos sociais e ambientais.

Nesse contexto, o setor público assume um papel estratégico na indução de práticas sustentáveis, especialmente por meio do planejamento e da execução de suas contratações. É nesse cenário que se insere o artigo de Angelina Leonez e Carlos Veloso, que analisa a sustentabilidade nas aquisições públicas brasileiras, com ênfase no papel desempenhado pelo Plano de Contratações Anual (PCA) e pelo Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).

Os autores argumentam que o PCA representa um instrumento essencial para uma gestão pública mais consciente e comprometida com a responsabilidade socioambiental, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, destacam que a articulação entre o PCA e o PLS potencializa a adoção de critérios sustentáveis nas compras governamentais, promovendo uma administração mais eficiente e alinhada ao desenvolvimento sustentável.

Disponível em: [Plano De Contratações Anual e Sustentabilidade Nas Contratações Públicas: desafios e perspectivas para uma gestão eficiente e responsável](#) (Acesso em 10 de julho de 2025).

3.2 Parecer n. 00003/2025/GAB-CGU/CGU/AGU;

O Parecer AGU-CGU-GAB 2025-03 esclarece o entendimento jurídico acerca da subcontratação parcial do objeto contratual e da chamada “pejotização” nos contratos administrativos. O documento afirma que a Administração Pública não pode exigir que as empresas contratadas mantenham seus trabalhadores exclusivamente sob vínculo celetista, pois tal imposição é considerada ilícita.

Além disso, destaca que a “pejotização”, quando praticada dentro da legalidade, não se confunde com subcontratação, já que não implica a transferência de parte do objeto para outra empresa, mas consiste na contratação direta de profissionais especializados pela própria contratada para executar o serviço. Portanto, a prática não representa, por si só, uma forma fraudulenta de subcontratação.

As conclusões se fundamentam nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, alinhando-se ainda à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a possibilidade de terceirização em qualquer atividade.

Disponível em: [Parecer n. 00003/2025/GAB-CGU/CGU/AGU](#) (Acesso em 02 de setembro de 2025).

3.3 Orientações Técnicas - 2ª Edição.

“Orientações Técnicas – 2ª edição”, elaborada pela Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM) do TCM/BA, trata de questões recorrentes sobre licitações e contratos administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021. O material aborda a separação de funções entre gestores e fiscais de contratos, explicando suas atribuições e a possibilidade de ambos participarem do planejamento das contratações.

Também traz esclarecimentos sobre a contratação direta de artistas pelos municípios, com destaque para os limites de valores e a exigência de divulgação prévia. Outro ponto tratado é a necessidade de manifestação do controle interno nos processos licitatórios e a validade dos pareceres jurídicos emitidos por procuradores devidamente nomeados.

O documento analisa aspectos relacionados à prorrogação de contratos firmados por contratação direta e reforça a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que pode ser elaborado pelos técnicos municipais, inclusive nos casos de inexigibilidade para locação de imóveis.

Disponível em: [Orientações Técnicas - 2ª Edição](#) (Acesso em 02 de setembro de 2025).